



**LEI Nº 1333/2025**

**EMENTA: CONCESSÃO DE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO AOS DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município de Quipapá, ocupantes de Cargos Efetivos, Comissionados ou Contratados por tempo determinado, o direito à dispensa do expediente no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

**§1º** - Quando o aniversário do Servidor coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída em outro dia útil previamente acordado com a chefia imediata.

**§2º** - A folga de que trata o caput deverá ser previamente comunicada e autorizada pela chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, respeitada a conveniência do Serviço Público.

**Art. 2º** - A presente Lei aplica-se aos Servidores de todos os Órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

*Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).*

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
QUIPAPÁ/PE